



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

06

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores: Tenho a elevada honra de passar à Vossa Excelência e às Vossas Senhorias, para encaminhar o Projeto de Lei nº 06/2023, que tem como pleito **dispor sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, do Município de Santa Mônica e dá outras providências.** O qual visa promover o desenvolvimento humano, social e econômico, no Âmbito Municipal.

Esta é mais uma medida que confirma o cumprimento da diretriz estrutural de promover uma Política de Valorização a qual compõe um dos eixos estratégicos da nossa Administração.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Colocamos à disposição desse Legislativo, para, sendo o caso, prestar informações e esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria a esta Casa Legislativa, onde representa os munícipes desta terra com destreza e compromisso com a sociedade.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR,
aos 02 dias de fevereiro de 2023.

| |
|--|
| APROVADO EM <u>1º Turno</u> |
| POR <u>Unanimidade</u> |
| EM <u>23 de Fevereiro</u> DE <u>2023</u> |
| PRESIDENTE |

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

*Recebido per mim em
03/02/2023 às
15:07hs.*

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - e-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Ju 15/12/2023

| |
|------------------------------------|
| APROVADO EM <u>22 Túmo</u> |
| Por <u>Unanimidade de Presente</u> |
| EM <u>27 DE Fevereiro de 2023</u> |
| PRESIDENTE |

PROJETO DE LEI N.º 06/2023

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, do Município de Santa Mônica e dá outras providências.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município e, com amparo nos princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB, resolve PROPOR à Colenda Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Mônica o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, devidamente registrados no sistema de controle de arrecadação municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão.

Art. 2º O ingresso no REFIS 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

| Percentual de Desconto | | |
|------------------------|-------|-------|
| Forma de Pagamento | Juros | Multa |
| À Vista | 100% | 100% |
| Em 02 parcelas | 95% | 95% |
| Em 03 parcelas | 90% | 90% |
| Em 04 parcelas | 70% | 70% |
| Em 05 parcelas | 40% | 40% |
| Em 06 parcelas | 30% | 30% |
| Em 07 parcelas | 20% | 20% |
| Em 08 parcelas | 10% | 10% |

§1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica;

§2º A adesão será consolidada após o pagamento da primeira parcela a qual poderá ser paga no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§3º O parcelamento dos débitos tributários com dispensa proporcional de multas e de juros poderá ser formalizado até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º Implicará a rescisão do REFIS:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - e mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

I - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, bem como do tributo devido relativamente aos fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

II - O descumprimento das condições previstas no termo do REFIS.

Art. 4º - A rescisão do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário anteriormente devido, extinguindo os benefícios desta lei.

Art. 5º Os débitos tributários lançados mediante levantamento fiscal pela autoridade tributária, até a data da vigência do REFIS, poderão ser enquadrados nos benefícios desta Lei.

Art. 6º Após o término do REFIS, o Poder Executivo encaminhará os débitos remanescentes para a cobrança mediante execução fiscal, protesto, e ainda, para inscrição dos devedores nos órgãos de restrição de crédito.

Art. 7º Os débitos tributários que estiverem sendo objeto de execução fiscal, e forem submetidos aos benefícios tributários desta Lei, havendo seu pagamento observarão as seguintes regras:

I - Não serão dispensados as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo Juiz no processo de Execução Fiscal;

II - Não havendo o pagamento integral dos itens constante no inciso I, do art. 7º não será formulado pedido pela procuradoria municipal de extinção da execução fiscal.

Parágrafo único: Os benefícios da presente Lei se aplicam aos processos judiciais de cumprimento de sentença em que o Município é autor, sujeitando-se o executado em todos os termos da presente Lei.

Art. 8º A adesão ao REFIS 2023 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 9º Constitui causa para exclusão/rescisão do contribuinte do REFIS 2023, com a consequente revogação do parcelamento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, bem como do tributo devido relativamente aos fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

II – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107 - e mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

III – o falecimento ou a insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, desde que os herdeiros e sucessores não procedam a assunção das obrigações constantes no REFIS;

IV - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora assumirem a responsabilidade pelo pagamento das parcelas devidas;

V - A prática de qualquer ato ou procedimento que importe omissão de informações, fraude ou subtração de receita pública municipal;

VI - O descumprimento das condições previstas no termo do REFIS.

§1º A exclusão/rescisão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal 2023 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática cobrança do débito ou continuidade da execução já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais vigentes à época do lançamento.

§2º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 10 O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;

II – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;

Art. 11 Na forma do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, o anexo I da presente Lei demonstra a estimativa de impacto financeiro-orçamentário no presente exercício e nos dois seguintes.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos para regulamentação da presente Lei.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de fevereiro de 2023.

Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal